



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 079/2025

Garça, 03 de abril de 2025

À
Excelentíssima Senhora
RAQUEL SARTORI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual buscamos dispor sobre o quadro de pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN.

Tal Projeto tem por finalidade corrigir a atual sistemática legislativa da estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a fim de que seja dividida a legislação que trata da estrutura organizacional da Autarquia e de seu quadro de pessoal, adequando-as à boa técnica legislativa.

Para além disso, extinguímos o cargo vago de Oficial Administrativo, de natureza efetiva, pois muitas de suas atribuições podem ser redistribuídas entre outros cargos já existentes no quadro do IAPEN, promovendo uma maior eficiência e redução de despesas, além de evitar a duplicidade de funções.

Também propomos que os códigos salariais dos cargos efetivos da Autarquia, anteriormente identificados como “EGE”, fiquem reenquadrados na referência “EI”, acrônimo de “Efetivos do IAPEN”, prevista no Anexo I do Projeto, sem a concessão de qualquer vantagem pessoal ou aumento de despesa.

De tal modo, a concretização desta proposta, além de dar cumprimento à normas da boa técnica legislativa, propiciará a manutenção e a adequada utilização da estrutura administrativa da Autarquia, além de garantir maior eficiência e inegável benefício aos serviços públicos postos à disposição da comunidade garçense.

Por fim, não havendo a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deixamos de anexar ao Projeto os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Ante o exposto, versando a matéria de grande interesse do quadro de pessoal do IAPEN, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA (IAPEN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º A estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN passa a obedecer ao disposto nesta Lei Complementar, e tem como diretrizes:

- I - otimizar a administração dos cargos, empregos e funções para melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos;
- II - incentivar o ingresso e o permanente desenvolvimento do servidor;
- III - reter talentos, valorizando, incentivando e apoiando o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I - servidor público: é a pessoa física investida em cargo efetivo que presta serviço público junto à Autarquia;
- II - quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de provimento efetivo ou em comissão existentes no IAPEN;
- III - cargo efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público efetivo, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- IV - cargo em comissão: é o cargo de direção, chefia ou assessoramento, de natureza provisória, e de livre nomeação e exoneração;
- V - função de confiança: é a função de livre designação e dispensa pelo Diretor Superintendente, que só pode ser exercida por servidor efetivo, destinando-se obrigatoriamente às atividades de direção, chefia e assessoramento;
- VI - remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas na legislação em vigor.
- VII - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;
- VIII - referência ou código salarial: é o número ou símbolo que identifica o vencimento atribuído ao servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Seção I **Dos Cargos Efetivos**

Art. 3º O quadro de pessoal do IAPEN observará o quantitativo disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar, sendo composto por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular dos órgãos que integram a Autarquia, cuja lotação será estabelecida de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 4º O ingresso e o provimento dos cargos em caráter efetivo da Autarquia dar-se-ão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos encontram-se definidos no Anexo IV desta Lei Complementar, os quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do concurso público.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores da Autarquia observará o disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar, de acordo com o respectivo cargo efetivo, cujos valores dos códigos salariais estão estabelecidos no Anexo III.

Art. 7º Ficam extintos do quadro de pessoal do IAPEN os cargos efetivos não relacionados nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Seção II **Da Remuneração dos Servidores**

Art. 8º A remuneração dos servidores da Autarquia compreende, além do vencimento-base (código salarial) fixado nesta Lei Complementar, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional por tempo de serviço, sexta-parte e promoção horizontal, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Garça;

II - adicionais, gratificações e demais vantagens pecuniárias, temporárias ou permanentes, previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Os servidores efetivos do quadro de pessoal do IAPEN, cuja jornada seja de 30 (trinta) horas semanais, poderão ser designados para exercer carga semanal de 40 (quarenta) horas, mediante a percepção de gratificação de 1/3 (um terço) sobre o respectivo código salarial, desde que exigido pela necessidade do serviço público e autorizado pelo Diretor Superintendente.

§ 1º O trabalho em jornada especial, nos termos do que trata o caput deste artigo, será autorizado pelo Diretor Superintendente, em despacho fundamentado justificando a necessidade, e cessará quando constatada a modificação das circunstâncias que a autorizaram.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 10. A revisão geral anual da remuneração somente será efetivada através de lei específica de iniciativa do Prefeito, sempre no mês de janeiro de cada ano, indistintamente para todos os servidores, com adoção de critério para se apurar a inflação dos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 11. Fica vedada a vinculação ou equiparação para efeito remuneratório entre os servidores ativos e inativos, inclusive com:

- I - os subsídio dos agentes políticos;
- II - os vencimentos, incluídas gratificações e adicionais, devidos à cargos efetivos;
- III - os vencimentos ou gratificações atribuídas a cargos em comissão ou funções de confiança;
- IV - o limite máximo de remuneração.

Art. 12. Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 13. Fica instituída o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, a ser implementada pela Autarquia, com as seguintes finalidades:

- I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- II - valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;
- III - adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;
- IV - divulgação e controle de resultados das ações de capacitação;
- V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, são consideradas ações de capacitação: cursos presenciais e à distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, seminários, congressos, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais da Autarquia.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os servidores públicos readaptados deverão observar, independentemente das atividades desenvolvidas, a jornada de trabalho do seu respectivo cargo efetivo.

Art. 15. Os códigos salariais dos cargos efetivos do IAPEN, anteriormente identificados como “EGE”, ficam reenquadrados na referência “EI”, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar, sem a concessão de qualquer vantagem pessoal ou aumento de despesa.

Art. 16. Os cargos efetivos em extinção encontram-se dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, cujos Códigos Salariais ficam reenquadrados na referência “EXT”, sem a concessão de qualquer vantagem pessoal ou aumento de despesa.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão extintos por ocasião da vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 17. Fica garantido o direito à incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 18. Aos servidores aposentados, que outrora encontravam-se investidos em cargos isolados, de provimento efetivo, que foram extintos na respectiva vacância, bem como aos pensionistas, fica garantido o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de abril de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO IAPEN

Qtde.	Cargo	Código Salarial	Jornada Semanal
3	Agente Administrativo	EI 1	35h
1	Contador	EI 2	30h
1	Procurador	EI 3	30h

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Qtde.	Cargo	Código Salarial	Jornada Semanal
1	Porteiro-Servente	EXT	42h30m

ANEXO III TABELA DE CÓDIGOS SALARIAIS

EFETIVOS DO IAPEN (EI)

Código	Valor
EI 1	R\$ 2.155,79
EI 2	R\$ 5.117,22
EI 3	R\$ 8.398,40

EFETIVOS EM EXTINÇÃO (EXT)

Código	Valor
EXT	R\$ 1.661,05

ANEXO IV DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Agente Administrativo
Escolaridade: Curso de nível médio completo.
Atribuições: a) Presta assistência à unidade de atuação, emitindo pareceres, bem como controla os serviços gerais administrativos, compatibilizando os programas administrativos como as demais medidas; b) Elabora pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; c) Coordena e promover a execução dos serviços gerais administrativo, verificando os documentos para garantir os resultados da unidade; d) Participa de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços; e) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Cargo: Contador
Escolaridade: Curso superior completo em Ciências Contábeis.
Requisito: Registro ativo no Conselho de Fiscalização Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Atribuições:

- a) Organiza e arquivar os documentos contábeis ou financeiros;
- b) Promove atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial.
- c) Emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais;
- d) Gera e encaminha os tributos municipais, estaduais e federais;
- e) Controla dotações orçamentárias;
- f) Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos orçamentários adicionais;
- g) Elabora balancetes das receitas e despesas;
- h) Elabora o Orçamento Programa;
- i) Elabora a prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas;
- j) Promove, diariamente, atividades relacionadas à conferência do caixa e saldos bancários;
- k) Promove mensalmente as conciliações bancárias;
- l) Auxilia as reuniões dos Conselhos e órgãos colegiados da Autarquia, através da elaboração de atas;
- m) Elabora relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Federal nº 4.320/64;
- n) Gera e envia relatórios e dados de auditoria exigidos pelo Tribunal de Contas;
- o) Elabora e emite boletins de caixa;
- p) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Procurador

Escolaridade: Curso superior completo em Direito.

Requisito: Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Atribuições:

- a) Representa judicial e extrajudicialmente a Autarquia, defendendo seus direitos e interesses em todas as esferas de poder;
- b) Recebe citações e notificações, desiste, reconhece pedidos, transaciona e firma compromissos nas ações judiciais de interesse do IAPEN, bem como nos processos e procedimentos administrativos, nos termos da legislação em vigor;
- c) Promove a cobrança da dívida ativa municipal e executa as decisões do Tribunal de Contas em favor da Autarquia;
- d) Exerce o controle da apresentação dos precatórios judiciais, na forma estabelecida pela Constituição Federal;
- e) Atua no controle da legalidade dos atos administrativos, propondo ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;
- f) Recebe denúncias acerca de irregularidades funcionais e atos de improbidade praticados no âmbito da Autarquia, promovendo as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- g) Presta consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas do IAPEN, emitindo pareceres para fixar a interpretação administrativa na execução de leis e atos da Autarquia, além de fazer a exegese das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da legislação em vigor;
- h) Presta assessoramento jurídico para a elaboração de minutas e informações sobre questões de natureza jurídica, garantindo a correta aplicação da legislação pela Autarquia;
- i) Participa de eventos específicos para se atualizar nas questões jurídicas atinentes à Administração Pública;
- j) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo: Porteiro-Servente

Escolaridade: Curso de nível fundamental completo.

Atribuições:

- a) Atende ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e encaminhá-lo às pessoas ou unidades solicitadas;
- b) Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

informações e providenciar o seu devido encaminhamento;

- c) Registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados do munícipe para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- d) Recebe correspondências endereçadas à Autarquia, bem como aos servidores, registrando em livro próprio para possibilitar sua correta distribuição;
- e) Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação e manutenção dos próprios municipais e outras atividades;
- f) Auxilia nos serviços de armazenamento de materiais, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados para assegurar o estoque;
- g) Auxilia nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral;
- h) Efetua a limpeza e conservação de logradouros da Autarquia, carpindo, limpando, lavando e varrendo;
- i) Auxilia nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias;
- j) Auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações;
- k) Zela pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;
- l) Executa serviços de conservação e manutenção dos prédios da autarquia, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e saúde;
- m) Promove a limpeza e conservação, o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes;
- n) Providencia serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, comunicando pessoas habilitadas para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;
- o) Auxilia no atendimento telefônico na portaria, anotando o devido recado para colaborar nos serviços de atendimento;
- p) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.